



EXM nº 1107/2026

Brasília, 02 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a fim de viabilizar a disponibilização de linha de crédito para o capital de giro de companhias aéreas, no âmbito da ação "00Y8 - Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares", tendo em vista a autorização do art. 21 da Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, a qual veda a exigência de garantias reais ou fidejussórias.

3. O cenário recente da aviação civil brasileira é marcado por um choque exógeno de significativa magnitude sobre os custos operacionais, decorrente da elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo. Tal movimento associa-se à intensificação de tensões geopolíticas no Oriente Médio, com destaque para os riscos à estabilidade da região do Estreito de Ormuz, rota estratégica para o escoamento global de petróleo. Esse contexto gerou forte volatilidade no preço do "Brent", com deslocamento expressivo de patamar em curto intervalo de tempo, refletindo expectativas de restrição de oferta e aumento do prêmio de risco geopolítico.

4. O objetivo deste crédito, portanto, em conjunto com outras medidas em andamento, consolida uma sequência de atos necessários para responder às situações decorrentes do quadro geopolítico internacional, tendo em vista a mencionada elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo, e seu reflexo sobre o Querosene de Aviação (QAV), insumo que corresponde historicamente a mais de 30% de toda a matriz de custos do setor aéreo.

5. Além disso, de acordo com aquele Ministério, o cenário de fragilidade financeira do setor - marcado por elevada alavancagem, patrimônio líquido negativo em parte significativa das empresas, baixos níveis de liquidez imediata e crescente endividamento de curto prazo - justifica a adoção de instrumento com perfil de maior suporte público. A magnitude do choque sobre o QAV supera em larga escala os efeitos das demais medidas de alívio já adotadas, incluindo o diferimento de tarifas de navegação aérea e a redução temporária das alíquotas de PIS/COFINS sobre combustíveis.

6. Nesse contexto, a restrição ao acesso a garantias privadas - condição frequentemente exigida em operações de crédito junto a instituições financeiras - configura obstáculo adicional que pode inviabilizar a efetividade de linhas de crédito convencionais para determinados operadores. Esse elemento justifica a previsão específica do art. 21 da MPV nº 1.349/2026, que veda a exigência de garantias reais ou fidejussórias.

7. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a urgência tem como objetivo a resposta emergencial ao choque exógeno recente sobre os custos operacionais aos prestadores de serviços aéreos regulares do setor, caracterizado pela elevação abrupta dos preços internacionais do petróleo em razão de tensões geopolíticas no Oriente Médio, com reflexo imediato sobre o QAV, principal insumo utilizado pelas companhias aéreas. Ademais, o crédito extraordinário pleiteado tem por objeto atender a despesa prevista em medida provisória cuja edição já pressupõe a urgência e relevância;

b) a relevância se justifica pela natureza estratégica do transporte aéreo para o país, considerando que a conectividade aérea é elemento fundamental para a integração territorial. A deterioração da capacidade operacional das empresas aéreas, seja por elevação abrupta de tarifas, seja por redução da malha aérea, pode gerar impactos significativos sobre a economia e o bem-estar da população; e

c) a imprevisibilidade, por seu turno, é devida aos conflitos recentes no Oriente Médio, iniciados em

março de 2026, com impactos diretos sobre os preços internacionais do petróleo. A magnitude e a velocidade dos reajustes do QAV - com aumentos acumulados da ordem de 70% em curto intervalo de tempo - evidenciam tratar-se de evento fora do curso normal de previsibilidade econômica e orçamentária, caracterizando, portanto, despesa de natureza imprevisível.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo de excesso de arrecadação referente a "Recursos Livres da União", utilizado nesta Medida.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 1.107, DE 02/06/2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	1.000.000.000	0
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.000.000.000	0
Excesso de arrecadação relativo a:		1.000.000.000
- Recursos Livres da União		1.000.000.000
Total	1.000.000.000	1.000.000.000



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 02/06/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7613434** e o código CRC **BB737F88** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0